



ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SÚMULA DO PARECER CNE/CEB 7/2022

Reunião Ordinária dos Dias 3, 4, 5 e 6 do Mês de Outubro/2022

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000975/2016-07 Parecer: CNE/CEB 7/2022 Comissão: Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente); Amábilé Aparecida Pacios (Relatora); Mozart Neves Ramos (Relator); Suely Melo de Castro Menezes (Relatora); Gabriel Ginannattasio, Ivan Cláudio Pereira Siqueira e Valseni José Pereira Braga (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Revisão e atualização das normas, tendo em vista a aprovação do novo Ensino Médio Voto da Comissão: A Comissão vota pela alteração das seguintes normas: Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 - institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 - define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 - define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica e Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 - define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na forma deste Parecer, e dos Projetos de Resolução anexos, dos quais são parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

(Publicada no DOU nº 40, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023, Seção 1, Página 26)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.